



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 25/11/2024 09:15:42.260 - CFT

REQ n.103/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Do Sr. MARANGONI)

Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para debater a Solução de Consulta Interna nº 107, de 2023 - COSIT, da Receita Federal do Brasil, a qual está sendo questionada por meio do PDL nº 175, de 2023, de minha autoria, e se encontra nesta Comissão de Finanças e Tributação para análise.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para debater a Solução de Consulta Interna nº 107, de 2023 - COSIT, da Receita Federal do Brasil, a qual está sendo questionada por meio do PDL nº 175, de 2023, de minha autoria, e se encontra nesta Comissão de Finanças e Tributação para análise.

Para tanto, sugiro os seguintes participantes para o referido debate:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



* C D 2 4 3 7 8 0 2 1 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

1. Representante do Ministério da Fazenda;
2. Representante da Receita Federal do Brasil;
3. Eduardo Reis, CEO do DataPolicy;
4. Fernanda Oppermann - FdS Advogados;
5. Gabriela Conca- Conca Advogados.

JUSTIFICAÇÃO

Quando do julgamento da ADI nº 5.659, em 18 de fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que incide ISS sobre licenciamento de softwares e excluiu a incidência de ICMS nessas operações. O Ministro Dias Tóffoli, relator na ocasião, destacou que na licença de software não há transferência da propriedade do software ("circulação jurídica"), o que afasta definitivamente a incidência do ICMS.

Em 11 de abril de 2023, a Coordenação-Geral de Tributação ("COSIT") da Receita Federal do Brasil ("RFB") publicou a Solução de Consulta COSIT nº 75 que reconheceu a incidência de Imposto Sobre a Renda na Fonte (IRRF) sobre pagamentos internacionais para aquisição de software de qualquer natureza, incluindo os de prateleira.

Vale ressaltar que a própria RFB fundamentou que incidia tributação de IRRF apenas na contraprestação de licença de comercialização ou distribuição de software, enquadrada como royalties, restringindo-se à licença de comercialização ou distribuição de software, conforme vinculado à Solução de Divergência nº 18 –

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Cosit, de 27 de março de 2017.

Em continuidade às decisões da RFB, em 13 de junho de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 107, de 06 de junho de 2023, na qual a Receita Federal julgou que incide sobre a aquisição ou renovação de licença de uso de software comprados virtualmente no exterior, ainda que para uso próprio, independentemente de customização ou do meio empregado na entrega, caracterizam royalties e estão sujeitos à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Entendendo que a competência para instituir tributos federais é da União, por meio do Poder Legislativo Federal, conforme preceitua a Constituição Federal (CF/1988), em seu art. 24, 48, I, 61, §1º, b, 146 e ss, foi apresentado o PDL nº 175, de 2023, que susta a Solução de Consulta Interna no 107, de 2023 - COSIT, da Receita Federal.

Conforme justificado no Projeto de Decreto Legislativo, a Receita Federal do Brasil estaria excedendo seu poder de administrar, gerir, executar atividades de arrecadação, reprimir crimes, julgar processos administrativos, dentre outros, causando insegurança jurídica em decorrência da ausência de competência da autarquia para ampliar entendimento da Suprema Corte.

Sendo assim, requer a realização da audiência pública supracitada para debater os termos questionados no PDL nº 175/2023, considerando a suposta injuridicidade constante da iniciativa da

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

autarquia.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO-SP

Apresentação: 25/11/2024 09:15:42.260 - CFT

REQ n.103/2024

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243780218700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

